



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Praça Duque de Caxias, s/n - CEP 45.200

Telefone (073) 525-1563*

JEQUIÉ - BAHIA

L E I Nº 1.204 - DE 22 DE AGOSTO DE 1991.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ISÊNTAR O ISS DO PESSOAL QUE PRESTARÁ SERVIÇOS AO IBGE, DURANTE O X RECENSEAMENTO GERAL DO BRASIL - 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Jequié, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a isentar do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, todo o pessoal que prestará serviços à Fundação IBGE no X Recenseamento Geral do Brasil - 1991.

Art. 2º - A isenção do ISS se prende ao fato de o X Recenseamento Geral do Brasil - 1991 vir trazer resultados de capital interesse ao nosso Município, informando-nos todas nossas condições sociais e realidade populacional.

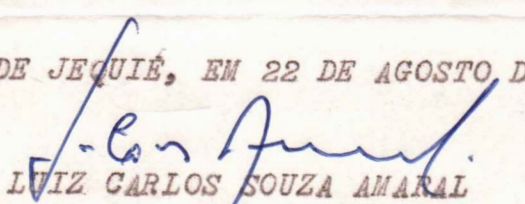
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E - S E

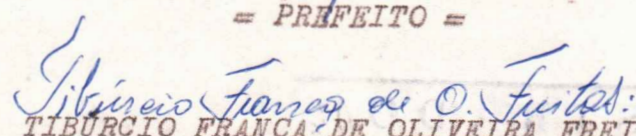
E

P U B L I Q U E - S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 22 DE AGOSTO DE 1991.


LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL

= PREFEITO =


TIBÚRCIO FRANÇA DE OLIVEIRA FREITAS

= SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO =

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
Praça Duque de Caxias, s/n - CEP 45.200-000
Jequié - Bahia

1.204 - 044 - 09

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO

Sob número 1.204 fls. 044 do livro Reg. Leis
número 09

Jequié, 02 de setembro de 1991

Marilda Gomes Souza Rocha

Assistente Administrativa

REGISTRADO

Sob número 1.204 fls. — do livro Leis
número 09

02 de agosto de 1991

Neide Santos Figueira
Chefe do Serviço de Expediente